AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 121/2026

(Processo Administrativo nº 2463/2026

ID CidadES/TCE-ES: 2026.027E0700001.09.0048

A Prefeitura Municipal de Guaçuí, por meio da Superintendência de Compras, torna público que, devido a um lapso no que tange ao tempo de publicação, abre novo prazo para recebimento de proposta objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, VISANDO AO CONSERTO DO VEÍCULO CAMINHONETE TOYOTA HILUX CD, PLACA QRG2H80,** de acordo com as especificações mínimas e as condições descritas no anexo I, via Dispensa de Licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, tem interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados que se enquadrem no ramo de atividade do objeto pretendido, nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº. 14.133, de 2021.

Os interessados poderão entregar suas propostas, conforme modelo do anexo II, na Prefeitura Municipal de Guaçuí – Praça João Acacinho, 01, Centro, Guaçuí-ES, das **08h às 16h do dia 03/06/2026 até o dia 08/06/2026,** com identificação na parte externa do envelope, incluindo: Nome da empresa; CNPJ e o Número da DISPENSA FÍSICA à qual a empresa deseja concorrer e ser direcionados ao Setor de Compras ou podem ser encaminhados por e-mail para supcompras.secgestao.guacui@gmail.com, devendo conter a devida identificação e regras, constante neste aviso.

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras, no horário das 08h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, na sede da Prefeitura Municipal de Guaçuí – Praça João Acacinho, 01, Centro, Guaçuí-ES, ou via e-mail: supcompras.secgestao.guacui@gmail.com.

A entrega e chegada das propostas até o Setor de Compras é de RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA do licitante, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Setor de Compras ou à PMG responsabilidade por eventuais danos decorrentes da não chegada da proposta, ainda que por terceiros.

Caberá ao licitante acompanhar a divulgação do vencedor no site eletrônico do PNCP, bem como a publicação de cada DISPENSA FÍSICA no Site Oficial do Município de Guaçuí.

O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e entrega dos envelopes no protocolo.

Guaçuí-ES, 02 de junho de 2026

ANEXOS
ANEXO I – Especificações Mínimas do Objeto
ANEXO II – Condições de Entrega e Pagamento
ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial;
ANEXO IV – Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e inexistência de fatos impeditivos;
ANEXO V – Declaração que não emprega menores (Anexo V)
ANEXO VI – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
ANEXO VII – Termo de Referência.

Brunno Ridolfi Ferreira
Superintende de Compras
Matrícula: 905128

gov.br
Documento assinado digitalmente
BRUNNO RIDOLFI FERREIRA
Data: 02/06/2026 13:41:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Substituição do para choque dianteiro	Serv.	1	R$ 910	R$ 910,00
02	Farol de LD	Serv.	1	R$ 1.190	R$ 1.190
03	Para lama LD	Serv.	1	R$ 730	R$ 730
04	Capo	Serv.	1	R$ 1.990	R$ 1.990
05	Guia	Serv.	1	R$ 150	R$ 150
06	Para barro	Serv.	2	R$ 260	R$ 520
07	Braço de cano	Serv.	2	R$ 195	R$ 390
08	Alma	Serv.	1	R$ 798	R$ 798
09	Purificador de ar	Serv.	1	R$ 1.150	R$ 1.150
10	Inter cooler	Serv.	1	R$ 1.430	R$ 1.430
11	Condensador	Serv.	1	R$ 1.218	R$ 1.218
12	Lanterna traseira	Serv.	1	R$ 346	R$ 346
13	Para Brisa	Serv.	1	R$ 900	R$ 900
14	Lanternagem	Serv.	1	R$ 3.500	R$ 3.500
15	Pintura	Serv.	1	R$ 3.000	R$ 3.000
16	Carga de gás	Serv.	1	R$ 250	R$ 250
				TOTAL	**R$ 18.472,00**

Guaçuí-ES, 02 de junho de 2026

Brunno Ridolfi Ferreira
Superintende de Compras
Matrícula: 90512

ANEXO II

CONDIÇÕES DE ENTREGA E PAGAMENTO

LOCAL DA ENTREGA	Almoxarifado Central, com sede na Rodovia BR 482, SN, "Complexo Municipal João de Deus Soroldoni" nesta cidade, CEP 29560-000.
PRAZO PARA ENTREGA	15 dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento.
PRAZO DE LIQUIDAÇÃO	Até 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou do instrumento de cobrança, equivalente pela Administração.
PRAZO DE PAGAMENTO	Até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.
FORMA DE PAGAMENTO	O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado, cheque nominal ou cartão eletrônico.
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA	**Previamente à celebração do contrato,** a Administração verificará a existência de sanção que a impeça de contratar, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário. **Do fornecedor vencedor do melhor preço será exigido:** Habilitação Jurídica: • Cópia do estatuto e, quando houver, de suas alterações, registrado em cartório de registro civil de pessoa jurídica; • Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal, inscrição em órgão profissional, carteira nacional de habilitação (CNH) ou qualquer outro documento de identificação do representante legal aceito em território nacional que contenha o número de inscrição do CPF. Habilitação fiscal, social e trabalhista: • Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); • CND Federal; • CND Estadual; • CND Municipal; • CNDT; • Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); • Declaração de Atendimento de Exigências Habilitatórias e de Inexistência de Fatos Impeditivos Para Habilitação (Anexo (IV); • Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de menor aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição (Anexo V); Qualificação Econômico-Financeira: • Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); • Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Anexo VI); **OBS: TODA DOCUMENTAÇÃO ESTÁ PREVISTA NO TERMO DE REFERÊNCIA**

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL

NOME FANTASIA

CNPJ

ENDEREÇO	**CIDADE**	**CEP**

E-MAIL	**TELEFONE**

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO

CPF

RG

PROPOSTA

ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UND.**	**QNTD.**	**VALOR**	**TOTAL**

a) Declaro que nos preços propostos, encontra-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste aviso e seus anexos.

b) O prazo de garantia dos produtos é de _____.

VALOR TOTAL POR EXTENSO:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

DATA DA PROPOSTA: _____/_____/_____.

_____

NOME DA EMPRESA,
ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL,
CARIMBO COM O Nº DO CNPJ.

ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

À Prefeitura Municipal de Guaçuí
Superintendência de Compras
Aviso de Dispensa de Licitação nº XXX/2025

ATENDIMENTO DE EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA HABILITAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável (is) legal (is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da lei, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no Aviso de Dispensa, em obediência ao disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, bem como inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data.

_____
NOME DA EMPRESA,
ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL,
CARIMBO COM O Nº DO CNPJ.

ANEXO V

MODELO DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

À Prefeitura Municipal de Guaçuí
Superintendência de Compras
Aviso de Dispensa de Licitação nº XXX/2025

DECLARAÇÃO
(modelo conforme Decreto Federal nº 4.358, de 5 de setembro de 2002)

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(ª) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara que não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que a empresa não possui menores de dezoito anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (_____). (marcar com um “x” o espaço acima, em caso afirmativo).

Local e Data.

_____
NOME DA EMPRESA,
ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL,
CARIMBO COM O Nº DO CNPJ.

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À Prefeitura Municipal de Guaçuí
Superintendência de Compras
Aviso de Dispensa de Licitação nº XXX/2025

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na rua/avenida _____, nº _____, Bairro _____ na cidade _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Célula de Identidade RG nº _____, SSP/_____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA que se enquadra nas condições de MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), constituídas na forma de Lei Complementar nº 123/2006. Declara ainda que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e Data.

_____
NOME DA EMPRESA,
ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL,
CARIMBO COM O Nº DO CNPJ.

TERMO DE REFERÊNCIA 06/2026

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 – O objeto do presente termo é a **contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção corretiva, com fornecimento de peças, visando ao conserto do veículo caminhonete Toyota Hilux CD, placa QRG2H80**, conforme especificações constantes na tabela abaixo, atendendo às condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Substituição do para choque dianteiro	Serv.	1	R$ 910	R$ 910,00
02	Farol de LD	Serv.	1	R$ 1.190	R$ 1.190
03	Para lama LD	Serv.	1	R$ 730	R$ 730
04	Capo	Serv.	1	R$ 1.990	R$ 1.990
05	Guia	Serv.	1	R$ 150	R$ 150
06	Para barro	Serv.	2	R$ 260	R$ 520
07	Braço de cano	Serv.	2	R$ 195	R$ 390
08	Alma	Serv.	1	R$ 798	R$ 798
09	Purificador de ar	Serv.	1	R$ 1.150	R$ 1.150
10	Inter cooler	Serv.	1	R$ 1.430	R$ 1.430
11	Condensador	Serv.	1	R$ 1.218	R$ 1.218
12	Lanterna traseira	Serv.	1	R$ 346	R$ 346
13	Para Brisa	Serv.	1	R$ 900	R$ 900
14	Lanternagem	Serv.	1	R$ 3.500	R$ 3.500
15	Pintura	Serv.	1	R$ 3.000	R$ 3.000
16	Carga de gás	Serv.	1	R$ 250	R$ 250
				TOTAL	**R$ 18.472,00**

1.2 - Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

2 - PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 – O contrato decorrente da presente inexigibilidade terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, conforme disposto no **art. 105 da Lei nº 14.133/2021**.

2.2 – A vigência poderá ser **prorrogada**, desde que devidamente justificada e observados os requisitos legais estabelecidos na referida legislação.

2.3 – O prazo de execução dos serviços será estabelecido de modo a garantir a completa realização do conserto do veículo caminhonete Toyota Hilux CD, placa QRG2H80, observando as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura de Guaçuí/ES. Deverá ser assegurado que o veículo seja restabelecido em condições adequadas de uso ao final da execução dos serviços, garantindo sua plena funcionalidade para o atendimento das demandas institucionais.

3 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do ETP - Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.2 – O município ainda não dispõe do Plano de Contratação Anual.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do ETP - Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste TR - Termo de Referência.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 - INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

Para a presente contratação, não se estabelece indicação de marcas ou modelos específicos, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviços de manutenção corretiva com fornecimento de peças para o veículo caminhonete Toyota Hilux CD, placa QRG2H80.

Entretanto, as peças a serem utilizadas deverão ser novas, de primeiro uso, e compatíveis com as especificações técnicas do fabricante do veículo, podendo ser originais, genuínas ou paralelas de qualidade equivalente, desde que atendam aos padrões de desempenho, segurança e durabilidade exigidos.

6 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - PRAZO DE ENTREGA

6.1.1 – O prazo para a execução dos serviços será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço, garantindo que as atividades de revisão e manutenção da retroescavadeira JCB sejam realizadas de forma gradual, conforme a necessidade operacional da Secretaria Municipal de Agricultura de Guaçuí/ES.

6.1.2 - Caso não seja possível a realização do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.2 - LOCAL DE ENTREGA

6.2.1 - Os serviços deverão ser realizados diretamente na Secretaria Municipal de Agricultura em dias úteis, das 08h às 16h, localizado (a) na Rod. BR 482 km 96, Guaçuí – ES. CEP: 29.560.00, no Município de Guaçuí/ES, com telefone para contato nº (28) 99999-2104.

6.3 – DO RECEBIMENTO

6.3.1 – O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 10 (dez) dias corridos, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.3.2 – O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigido ou complementado no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato.

6.3.3 – O serviço será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, após verificação do cumprimento integral das atividades previstas, qualidade da execução, testes de funcionamento e conformidade com as especificações técnicas, formalizada mediante termo detalhado de aceitação.

6.3.4 – Na hipótese de a verificação prevista no subitem anterior não ser realizada dentro do prazo estabelecido, o recebimento definitivo será considerado efetivado automaticamente no último dia do prazo, sem prejuízo de posteriores verificações e registros de inconformidade.

6.3.5 – O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exime a contratada da responsabilidade técnica e civil pela qualidade, segurança e conformidade da execução, nem da responsabilidade ética e profissional pelo cumprimento integral das obrigações contratuais.

7 – GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

7.1 – A empresa contratada deverá garantir a qualidade dos serviços executados e das peças eventualmente substituídas no conserto do veículo caminhonete Toyota Hilux CD QRG2H80, responsabilizando-se por quaisquer defeitos decorrentes da execução inadequada dos serviços ou da utilização de peças com vício de fabricação.

7.1.1 – Os serviços realizados deverão possuir **garantia mínima de 90 (noventa) dias**, contados a partir da entrega do veículo devidamente reparado e em pleno funcionamento, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor.

7.2 – Durante o período de garantia, caso sejam constatados defeitos relacionados aos serviços executados ou às peças substituídas, a empresa contratada deverá realizar os reparos necessários **sem qualquer ônus para a Administração**, no prazo máximo a ser acordado com a Secretaria solicitante.

7.3 – A garantia abrange serviços corretivos e ajustes necessários, realizados pelo próprio contratado ou por assistência técnica autorizada, conforme as especificações técnicas do equipamento e normas aplicáveis.
7.4 – Componentes ou sistemas da caminhonete Hilux CD QRG2H80 que apresentarem falhas ou defeitos durante o período de vigência da garantia deverão ser reparados ou substituídos, garantindo o pleno funcionamento do equipamento e a continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Agricultura.
7.5 – O custo referente ao deslocamento da equipe ou transporte de peças necessárias à execução da garantia será de responsabilidade do contratado, incluindo todos os serviços relacionados à manutenção corretiva.
7.6 – A garantia contratual possui prazo próprio, independente da vigência do contrato, permitindo a aplicação de penalidades e a exigência de cumprimento das condições de garantia, mesmo após o término do contrato.
7.7 - A contratada deverá assegurar assistência técnica adequada, com profissionais qualificados e utilização de peças novas, originais ou equivalentes, que atendam às especificações do fabricante do veículo.

8 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, incisos X, XI e XIV, da Lei nº 14.133/2021).

8.1 – São obrigações do Contratante:

8.1.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato, o Termo de Referência e demais anexos;

8.1.2 – Receber os serviços de revisão e manutenção das máquinas agrícolas nas condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência;

8.1.3 – Notificar a Contratada, por escrito, sobre eventuais vícios, defeitos ou falhas verificadas nos serviços executados, para que sejam corrigidos ou refeitos, no todo ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada;

8.1.5 – Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução dos serviços, para fins de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução, qualidade ou quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.6 – Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços prestados, conforme os prazos, formas e condições estabelecidos no Contrato;

8.1.7 – Aplicar à Contratada as sanções previstas na legislação e no Contrato, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações;

8.1.8 – Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Guaçuí/ES para adoção das medidas cabíveis, quando houver descumprimento de obrigações pela Contratada e esgotadas as vias administrativas;

8.1.9 – Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos serviços contratados, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou sem relevância para a boa execução do ajuste;

8.1.10 – Analisar e responder a eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela Contratada;

8.1.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, incisos XIV, XVI e XVII, da Lei nº 14.133/2021).

9.1 – A Contratada deverá cumprir todas as obrigações previstas no contrato e em seus anexos, assumindo como de sua exclusiva responsabilidade os riscos e despesas decorrentes da correta execução dos serviços de revisão e manutenção das máquinas agrícolas, observando, ainda, as seguintes obrigações:

9.1.1 – Executar os serviços de revisão e manutenção de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, utilizando peças originais ou recomendadas pelo fabricante e aplicando procedimentos compatíveis com os padrões de qualidade exigidos;

9.1.2 – Responsabilizar-se por quaisquer vícios, falhas, defeitos ou danos decorrentes dos serviços prestados ou das peças substituídas, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e demais normas aplicáveis;

9.1.3 – Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer impedimento que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou cronogramas estabelecidos, apresentando justificativa formal;

9.1.4 – Atender prontamente às determinações do fiscal ou gestor do contrato, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários, conforme o art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

9.1.5 – Corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas e dentro do prazo determinado pelo fiscal do contrato, quaisquer serviços realizados de forma inadequada, que apresentem defeitos ou não estejam em conformidade com as especificações técnicas;

9.1.6 – Responsabilizar-se integralmente por danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, sem que a fiscalização reduza tal responsabilidade, podendo a Administração descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos prejuízos;

9.1.7 – Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados: Prova de regularidade perante a Seguridade Social; Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; Certidões de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa; Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.1.8 – Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária por eventual inadimplência;

9.1.9 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, incidente técnico ou acidente verificado durante a execução dos serviços;

9.1.10 – Suspender, por determinação do Contratante, qualquer atividade que esteja sendo executada em desacordo com as normas técnicas ou que possa representar risco à segurança de pessoas, equipamentos ou bens;

9.1.11 – Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.1.12 – Guardar sigilo sobre todas as informações técnicas, operacionais ou administrativas obtidas em razão da execução contratual;

9.1.13 – Arcar com eventuais equívocos ou omissões em sua proposta técnica ou de preços, devendo complementar, às suas expensas, os elementos necessários à perfeita execução dos serviços, exceto nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021;

9.1.14 – Cumprir as normas de segurança e procedimentos internos da Secretaria Municipal de Agricultura, bem como a legislação federal, estadual e municipal vigente;

9.1.15 – Disponibilizar profissionais qualificados, com experiência e capacitação técnica compatíveis, além de todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços;

9.1.16 – Orientar seus empregados quanto às disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas de segurança para proteção das informações pessoais eventualmente acessadas;

9.1.17 – Manter o local de trabalho organizado, limpo e seguro, observando as normas de segurança, higiene e meio ambiente durante a execução dos serviços;

9.1.18 – Submeter previamente à aprovação do Contratante quaisquer alterações de métodos, peças ou procedimentos que se afastem das especificações originais previstas no Termo de Referência;

9.1.19 – Não empregar menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nem menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

9.2 – OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

9.2.1 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao veículo ou a terceiros durante a execução dos serviços;

9.2.2 - Utilizar mão de obra qualificada e ferramentas adequadas para a execução dos serviços;

9.2.3 - Utilizar peças novas, originais ou de qualidade equivalente, compatíveis com as especificações do fabricante do veículo;

9.2.4 - Comunicar previamente à Secretaria solicitante caso seja identificada a necessidade de substituição de peças ou realização de serviços adicionais não previstos inicialmente;

9.2.5 - Entregar o veículo em perfeitas condições de funcionamento, devidamente testado após a realização dos serviços;

9.2.6 - Responsabilizar-se pelo transporte do veículo dentro de suas dependências durante a execução do serviço, garantindo sua integridade;

9.2.7 - Cumprir todas as normas de segurança, trabalhistas e ambientais aplicáveis à execução dos serviços.

9.2.8 – Fornecer todas as informações e documentações necessárias para o recebimento definitivo dos serviços, incluindo relatórios de manutenção, notas fiscais, laudos técnicos, comprovantes de substituição de peças e quaisquer outros documentos exigidos pela Administração;

9.2.9 – Prestar assistência técnica e suporte durante o período de garantia dos serviços, conforme condições estabelecidas no contrato e na proposta comercial;

9.2.10 – Arcar integralmente com todos os encargos, custos de deslocamento, transporte de peças, ferramentas, seguros, tributos e demais despesas necessárias à execução dos serviços, garantindo que não haja ônus adicional para o Contratante.

10 - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU CONTRATO

10.1 - A gestão do contrato será de responsabilidade do **Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Alimentar**

10.2 - A gestão do contrato será de responsabilidade do Secretário da pasta.

10.3 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.4 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
10.5 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
10.6 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
10.7 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, incisos V e VI, da Lei nº 14.133/2021).

11.2.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da NF - Nota Fiscal/Fatura.

11.2.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.2.3 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE de correção monetária.

11.2.3.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída, a requerimento do interessado, na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

11.3 - A NF - Nota Fiscal/Fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

11.3.1 - Identificação completa da Contratada: CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz que contenha o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.;

11.3.2 – Prazo de validade;

11.3.3 – Data da emissão;

11.3.4 – Dados do contrato e do órgão contratante;

11.3.5 - Descrição de forma clara do objeto executado;

11.3.6 - Valores unitários e totais e período com as informações referentes aos itens do objeto efetivamente entregues;

11.3.7 - Número do processo que originou a contratação, bem como o número do empenho.

11.3.8 - Informações bancárias para pagamento.

11.3.9 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.4 - Havendo erro na apresentação da NF - Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

11.5 - Os pagamentos serão condicionados à apresentação da NF - Nota Fiscal dos produtos/serviços contratados e entregues/executados devidamente atestados pelo setor competente.

11.6 - Deverá a contratada apresentar ainda as provas de regularidade fiscal e trabalhista com prazo de validade vigente, descritas abaixo:

11.6.1 - Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB);

11.6.2 - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

11.6.3 - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;

11.6.4 - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município contratante;

11.6.5 - Prova de Regularidade com a Fazenda do Estado do Espírito do Município contratante;

11.6.6 - Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

11.6.7 - Prova de Regularidade junto à Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

11.6.8 - Prova de Regularidade de Falência e Concordata.

11.7 - O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação e a pronta quitação das parcelas em aberto.

11.8 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.9 - Para habilitar-se ao pagamento, a Contratada deverá apresentar à Contratante a 1ª via da NF - Nota Fiscal juntamente com a devida justificativa e comprovação.

12 - REAJUSTE (art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021).

12.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
12.2 - Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
12.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
12.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
12.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
12.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
12.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
12.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

13 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021).

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

I - Multa:

1 - moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2 - moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 50% (cinquenta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

I) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

1 - Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
13.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
13.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
13.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
13.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
13.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.
13.12 - Aquele que convocado para assinatura da ata ou contrato não o fizer dentro do prazo estabelecido pela Administração, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sendo-lhe garantido o direito à ampla defesa, serão aplicadas as sanções de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta e a penalidade de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal ou a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais, incluindo as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e, suas alterações.

14 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

14.1 - O fornecedor será contratado por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para a prestação dos serviços, conforme justificativa da necessidade da contratação e demais documentos constantes no processo administrativo.

Exigências de habilitação

14.2 - Para fins de habilitação, deverá comprovar os seguintes requisitos:

14.2.1 - Habilitação jurídica

14.2.1.1 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

14.2.1.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.2.1.3 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

14.2.1.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.2.1.5 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

14.2.1.6 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.2.1.7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

14.2.1.8 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

14.2.1.9 - Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

14.2.1.10 - Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

14.2.1.11 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.2.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

14.2.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.2.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.2.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.2.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.2.2.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* e *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.2.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital]*do domicílio ou sede do fornecedor, e do contratante relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.2.2.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.2.2.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.2.3 - Qualificação Técnica

a) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa já executou, de forma satisfatória, serviços de revisão e manutenção de máquinas agrícolas iguais ou semelhantes ao objeto da contratação. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado, devidamente assinado(s) por representante legal da contratante, contendo a descrição dos serviços realizados e os dados de identificação da empresa executora.

15 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1 - O custo estimado total da contratação é de R$ 18.472,00 (DEZOITO MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS).

16 - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 - As classificações orçamentárias para suportar a presente despesa constam da programação orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Alimentar, que serão devidamente identificadas no momento da efetiva contratação.

Guaçuí/ES, 27 de maio de 2026.

Elaborado por:

_____

Dionisio Antônio Soares do Nascimento

Gerente de Desenvolvimento Rural

Matrícula: 905554

Aprovado por:

_____

Júlio Maria Heitor

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Alimentar

Matrícula: 905125